



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

*Dá nova redação ao Art. 1.º da L.C. 069/08 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

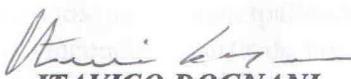
**Artigo 1.º** O Art. 1.º da LC 069/08 passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1.º Os cargos de provimento efetivo, dos aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Taquarituba e seus respectivos salários serão reestruturados de conformidade com o ANEXOS I da presente Lei Complementar.*

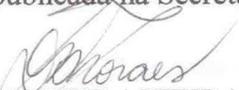
*Parágrafo único. A reestruturação referida na caput deste artigo, não implica em alteração ou modificação no percentual fixado no ato de concessão dos benefícios da aposentadoria e pensão, concedidos de forma proporcional ”*

**Artigo 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 4 de abril de 2008.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel. (014) 3762-9666 Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - ex.postal 33

